



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 61/2025

Processo Número: **7159/2025** | Data do Protocolo: 13/03/2025 17:51:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003400330037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A presente Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem por finalidade APLAUDIR, PRESTAR APOIO E RECONHECIMENTO ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, em razão da sua destacada atuação como parlamentar em âmbito nacional e internacional, bem como REPUDIAR os ataques sofridos pelo parlamentar nos últimos tempos.

Nas últimas semanas, tivemos a absurda tentativa da esquerda de requerer a apreensão do passaporte do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro e a notícia-crime apresentada contra ele, em uma clara tentativa de perseguição política.

Tais medidas visam exclusivamente constranger o parlamentar, cercear sua liberdade de expressão e inviabilizar sua atuação no Congresso Nacional, especialmente no que se refere à sua possível assunção da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

A liberdade de expressão e a imunidade parlamentar são princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e garantem que um representante eleito pelo povo possa exercer seu mandato sem intimidações e perseguições políticas. O simples fato de um parlamentar expor no exterior sua visão sobre os acontecimentos políticos do Brasil não pode ser considerado um crime, tampouco justificar medidas restritivas de seus direitos.

Além disso, a apreensão de passaportes tem sido utilizada de maneira questionável, a exemplo do que ocorreu com o Presidente Jair Messias Bolsonaro, cujo documento foi retido sem justificativa plausível e o mesmo foi impedido de representar o Brasil na posse do Presidente eleito dos EUA, Donald Trump.

Essas supostas ações seletivas, direcionadas contra opositores políticos, podem ser configuradas como uma grave ameaça à democracia. Levando em consideração, que os Deputados de esquerda Guilherme Boulos e Gleisi Hoffmann, em anos anteriores, viajaram para fora do País relatando seus posicionamentos políticos e suas visões diante daquilo que aconteceu na época, é necessário tratar a atual oposição com total isonomia.

Embora nós não concordemos com as falas absurdas ditas por Boulos e Gleisi, a democracia garantiu, naquele momento, a liberdade de expressão, porque agora o Deputado Eduardo Bolsonaro não pode viajar para o exterior representando o Brasil? Qual seria a acusação? Qual o crime que o impediria de exercer o direito constitucional de ir e vir?

Dessa forma, declaro meu total apoio ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro para exercer livremente seu mandato representando o Brasil fora do país e assumindo suas funções na Comissão de Relações Exteriores.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaude e manifesta seu apoio irrestrito ao Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, por sua relevante contribuição à sociedade brasileira, na defesa dos valores da liberdade, do estado democrático de direito, essenciais para a construção de uma nação sólida e livre, bem como repudia os ataques e perseguição política que o parlamentar tem sofrido.

Requeremos, por fim, que cópia desta Moção seja encaminhada ao Ilmo. Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, com endereço na Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, Gabinete 785 - Anexo III.

Paulo Mansur



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320034003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em **13/03/2025 17:35**

Checksum: **AAFF29CDE4A5A36ED3CD42C86E61F5237DAA93885AB9B6DDE1B4D5CF9CE13D05**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.